

APROVADO
Em 23/03/2026
Katia R. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa COOPERATIVA A1, nos termos da Lei Municipal nº 717/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro na Lei Municipal nº 717/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à COOPERATIVA A1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.626/0001-50, com sede administrativa na Rua Visconde do Rio Branco, 768, centro, em Palmitos/SC.

§ 1º O incentivo consistirá na doação de bem imóvel com encargos, correspondente à Chácara Urbana nº 12, da Quadra 54, com área superficial de 14.255,91 m², com benfeitorias consistentes em edificações com área total de 454,64 m²; objeto da Matrícula nº 26.577 do Registro de Imóveis de Frederico Westphalen/RS.

§ 2º O imóvel objeto da doação destina-se à implantação e operação de unidade de recebimento de cereais, conforme projeto apresentado pela beneficiária.

§ 3º Integram a presente Lei:

- I - a matrícula do imóvel;
- II - o requerimento de incentivo apresentado pela empresa;
- III - o projeto circunstanciado do empreendimento, incluindo o plano de investimentos e metas.

Art. 2º A concessão do incentivo tem por objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico local;
- II - promover a geração de emprego e renda;
- III - incrementar o valor adicionado fiscal do Município;
- IV - estimular a atividade agroindustrial;
- V - ampliar a arrecadação tributária municipal e a participação no ICMS.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se a:

- I - implantar o empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de doação;
- II - iniciar suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - cumprir integralmente o projeto apresentado;
- IV - gerar os empregos diretos e indiretos previstos no projeto;
- V - manter suas atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- VI - atender à legislação ambiental, urbanística e sanitária aplicável;

VII - comprovar periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 4º Todos os custos relativos à implantação, construção, aquisição de equipamentos, operação e manutenção do empreendimento serão de exclusiva responsabilidade da empresa beneficiária.

Art. 5º A doação do imóvel será formalizada por escritura pública, contendo obrigatoriamente:

I - cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos;
II - cláusula de impenhorabilidade e incomunicabilidade, quando aplicável;
III - cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) não implantação do empreendimento nos prazos estabelecidos;
- b) paralisação ou encerramento das atividades antes do prazo mínimo;
- c) descumprimento das metas do projeto;
- d) desvio de finalidade;

IV - cláusula de encargos, nos termos da legislação municipal.

§ 1º As benfeitorias eventualmente realizadas incorporar-se-ão ao imóvel em caso de reversão, sem direito a indenização.

§ 2º A cláusula de inalienabilidade, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implantação do empreendimento.

Art. 6º A concessão do incentivo será formalizada por meio de contrato administrativo, contendo:

- I - as obrigações da empresa;
- II - os prazos de cumprimento;
- III - as metas de investimento e geração de empregos;
- IV - as penalidades em caso de descumprimento;
- V - mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 7º O Município exercerá a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos, podendo exigir da empresa:

- I - relatórios periódicos de atividades;
- II - comprovação de investimentos realizados;
- III - demonstração do número de empregos gerados;
- IV - outros documentos pertinentes.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:

- I - revogação do incentivo concedido;
- II - reversão do imóvel ao patrimônio público;
- III - obrigação de indenizar o Município pelos investimentos realizados, nos termos da legislação municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 19 de março de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por

RUDINEI BRIDI:72278595091

Dados: 2026.03.20 07:55:15

-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

PROJETO DE LEI Nº 015/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à COOPERATIVA A1, mediante doação de imóvel com encargos, nos termos da Lei Municipal nº 717/2002.

A proposta tem por objetivo viabilizar a implantação de unidade de recebimento de cereais no Município de Vista Alegre/RS, empreendimento que se mostra de elevado interesse público, considerando seus impactos positivos na economia local e regional.

Destaca-se que, conforme projeto apresentado, o investimento estimado a ser realizado pela cooperativa é da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor que evidencia a relevância e o potencial transformador do empreendimento para o Município.

O projeto apresentado pela empresa contempla investimentos relevantes em infraestrutura, equipamentos e operação, contribuindo diretamente para:

- fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio;
- geração de empregos diretos e indiretos;
- aumento da arrecadação municipal;
- incremento do valor adicionado fiscal (retorno de ICMS);
- estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável.

Destaca-se que o incentivo proposto encontra respaldo na política municipal de desenvolvimento econômico, estando devidamente instruído com projeto técnico, plano de investimentos e metas operacionais.

A área pública indicada para a doação apresenta condições adequadas à implantação do empreendimento, não havendo prejuízo ao interesse público ou à destinação urbanística do imóvel.

Importante ressaltar que a doação será realizada com encargos, cláusulas de reversão e mecanismos de controle, garantindo a proteção do patrimônio público e o cumprimento da finalidade estabelecida.

O projeto de lei também prevê:

- prazos para implantação e início das atividades;
- obrigações da empresa beneficiária;
- vedação de alienação do imóvel;
- possibilidade de reversão ao Município em caso de descumprimento.

Dessa forma, o Município promove o desenvolvimento econômico de forma responsável, com segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RUDINEI

BRIDI:7227859509

1

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.03.20 07:56:16
-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS